



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.865/2023

Dispõe sobre a concessão de desconto ou gratuidade na tarifa do transporte escolar, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Art. 205 da Constituição Federal prescreve que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Art. 206 da Constituição Federal enfatiza que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre os quais a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, que chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.709/2003, que alterou a LDB, e disciplinou que caberá aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o transporte escolar de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;

CONSIDERANDO o descrito no Art. 41 da Lei Municipal nº 8993/2015, onde os estudantes de instituições de ensino da rede oficial terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa no sistema de transporte coletivo urbano ou rural, na modalidade convencional, nos dias, trajetos e horários em que estiverem em atividades determinadas pelo seu estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de desconto ou gratuidade na tarifa de transporte coletivo municipal para alunos matriculados na rede municipal e estadual de educação infantil, fundamental, médio, bem como, em instituições de Ensino Superior, Ensino Técnico e Profissionalizante, e alunos da rede particular da cidade de Presidente Prudente – SP, garantindo a efetividade dos direitos educacionais infanto-juvenis, jovens e adultos;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETA:

Art. 1º A concessão de desconto ou gratuidade na tarifa do transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de educação infantil, fundamental, médio, bem como, em instituições de Ensino Superior, Ensino Técnico e Profissionalizante, e alunos da rede particular da cidade de Presidente Prudente /SP, passa a ser disciplinada pelas normas do presente decreto e supletivas portarias.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo será:

- I-** gratuidade total do valor da tarifa para o passe social;
- II-** 50% de desconto no valor da tarifa para os alunos das instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante, e alunos da rede particular da cidade.

Art. 2º O direito ao passe social será concedido apenas, no trajeto de ida e retorno, entre a residência e o estabelecimento de ensino, nos dias letivos, horários e períodos determinados, em benefício de:

- I-** alunos matriculados, regularmente, em escolas públicas municipais e estaduais de educação básica e educação de jovens e adultos, desde que presencial, que ministram ensino gratuito no município, que comprovem a inexistência de vagas em unidades do setor de sua residência e outras exigências;
- II-** alunos portadores de necessidades especiais;
- III-** alunos com problemas crônicos de saúde;
- IV-** alunos que residam em Presidente Prudente na zona rural.

Art. 3º O direito ao desconto de 50% no valor da tarifa será concedido, apenas no trajeto de ida e retorno, entre a residência e a instituição de ensino superior, técnico e profissionalizante, e a rede particular da cidade, nos dias letivos, horários e períodos determinados.

Art. 4º O aluno que desejar estudar em unidade escolar distante de seu setor, mas que tenha vaga, não será beneficiado pelo presente decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, por portaria, publicará o setor com as respectivas unidades escolares.

Art. 5º Os critérios para concessão do desconto ou gratuidade na tarifa de transporte coletivo municipal são:

§ 1º Para obtenção do passe social:

- I-** cópia da certidão de nascimento;
- II-** cópia do RE (Registro Escolar) e ou cópia da cédula de identidade;
- III-** prova de residência no Município;
- IV-** comprovante de matrícula (atestado de matrícula) assinado pela direção da unidade escolar;
- V-** declaração de inexistência de vaga, conforme mencionado no inciso I, do artigo 1º deste Decreto.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

VI- o interessado deverá comprovar, ainda, que reside a mais de 1.000 (mil) metros da unidade escolar em que estiver matriculado.

§ 2º Para a concessão de desconto na tarifa de transporte coletivo municipal:

- I-** Alunos matriculados em instituições reconhecidas pelo MEC, em curso com duração mínima de 06 meses;
- II-** Os cursos poderão ser de Ensino Superior, Ensino Técnico e Profissionalizante, e os alunos da rede particular de ensino de Presidente Prudente - SP;
- III-** Alunos matriculados nas redes municipal e estadual que não se enquadram no Decreto nº 18.383/2006, Resolução Seduc nº 18/2021 e Resolução SE nº 27/2011;
- IV-** Cópia do Documento de Identidade- RG ou Certidão de Nascimento, e CPF- do aluno;
- V-** Atestado de matrícula contendo o nº de RA do aluno, período, série, horário em que estuda, data de início e término do curso, assinado pela direção da unidade escolar ;
- VI-** Cópia de Comprovante de endereço da residência no município de Presidente Prudente – SP, referente no máximo a 3 meses;

§ 3º Serão admitidos para comprovar o endereço os seguintes comprovantes: conta de água, energia, telefone, internet, contrato de aluguel em vigor, devendo estar em nome do aluno ou responsável legal.

§ 4º Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do aluno ou responsável, será admitido se acompanhado de Declaração de Residência, emitida pelo proprietário do imóvel.

§ 5º Não sendo possível apresentar comprovante de endereço, será aceita a Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 6º Tanto o cadastramento ou recadastramento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal – SEDUC, a qual estipulará prazos e locais.

Art. 7º A primeira via do cartão eletrônico será fornecida gratuitamente.

Parágrafo Único. Se o aluno beneficiado perder, extraviar, danificar o cartão eletrônico ou lhe for subtraído, deverá pagar a segunda via, no valor de 10 (dez) tarifas vigorante.

Art. 8º A direção das unidades escolares deverá enviar, bimestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, relação nominal dos alunos, com a respectiva porcentagem de frequência, bem como dos desistentes e ou transferidos, no caso do passe social e os beneficiados pelo desconto da tarifa, deverão apresentar bimestralmente o respectivo comprovante de frequência.

§ 1º O aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco) por cento de frequência dos dias letivos do bimestre, injustificadamente, perderá o direito ao benefício, cujo direito será restaurado se satisfizer referida porcentagem.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Centro de Controle Operacional da Concessionária responsável pelo transporte público municipal, até o 10º dia útil de cada



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

bimestre, a relação dos alunos desistentes, transferidos e que não alcançaram a porcentagem de 75% (setenta e cinco) por cento de frequência.

Art. 9º O aluno não terá direito ao benefício de que trata este decreto fora dos dias letivos inclusive férias, recesso escolar, feriados e ponto facultativo.

Art. 10. O beneficiário que usar seu cartão eletrônico ou permitir seu uso indevidamente ou no caso de adulteração, violação, fraude de qualquer natureza, acarretará no bloqueio do cartão e suspensão do benefício pelo período de 1 (um) ano letivo, uma vez comprovada a irregularidade.

Parágrafo Único. A concessionária fica autorizada a reter o cartão eletrônico do beneficiário quando observarem alguma irregularidade, bem como comportamento imprevisível, devendo encaminhar o relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 11. Fica instituída uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, do Centro de Controle Operacional da Concessionária do transporte público municipal, da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Ensino para julgar quaisquer recursos que por ventura houver e, ou casos omissos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação